

ESTADO DE SÃO PAULO

117

LEI Nº 1148/93

De 26 de Abril de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR 'AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO 'REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO'ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ZART. 1º - Fica o Poder Executivo autori!

zado a outorgar a favor do SIN

DICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, entidade Sin!

dical inscrita no CGC/MF sob nº 67.368.969/0001-90, com Sede!

à Rua Elias Válio, 100 na cidade de Pilar do Sul, Estado de!

São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o terreno!

urbano situado à Avenida Miguel Petrere, esquina com a Rua!

Sanjiro Sasaki, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Esta!

do de São Paulo, com a área de 303,06 metros quadrados, que!

corresponde ao lote nº 12, da quadra "Z", do loteamento regis!

trado na matrícula nº 10.263, do CRI. da Comarca de Piedade-SP

com a seguinte descrição:

"Começa no marco l localizado na divisa do lote 13 da quadra Z, deste ponto segue em reta na distância de 5,82 metros e rumo de 67º44'56" SE, confrontando com a Vie' la Kiiti Fukushima, até o marco 2, segue em curva a direita 'com desenvolvimento de 5,77 metros até o marco 3, segue em re'ta na distância de 29,66 metros e rumo de 25º46'52" SW, con 'frontando com a Rua Sanjiro Sasaki, até o marco 4, segue em 'curva à direita com desenvolvimento de 2,44 metros até o marco

# URA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei 1148/93

... (até o marco) 5, segue em reta na distância de 6,46 metros' e rumo de 69º35'16" NW, confrontando com a Avenida Miguel Petre re, até o marco 6, deflete à direita e segue em reta na distân cia de 35,11 metros e rumo de 23º06'52" NE, até o marco inicial 1 onde teve começo".

ART. 29 - A presente concessão será por . tempo indeterminado, a contar da assinatura do instrumento, e vigorará enquanto a concessionária mantiver o seu objetivo social.

ART. 3º - As demais condições da concessão constarão do instrumento parti! cular de outorga da concessão.

ART. 4º - As despesas decorrentes da apli' cação da presente lei correrão ' por conta de dotação própria consignada no orçamento.

> ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 1993.

NARCIZO JOSE

Procurador Geral

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Chefe de Secretaria

ESTADO DE SÃO PAULO

119

#### "CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrito no CGC/' MF sob nº 46.634.473/0001-41. com sede a Rua Tenente Almeida, 265, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, represen' tada pelo Prefeito Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1 3.115.008-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, re ' sidente e domiciliado à Rua Elias Válio, 151 - Centro - Pilar' do Sul/SP., doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado ' SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, entidade ' Sindical, inscrita no CGC/MF sob nº 67.368.969/0001-90, com ' sede à Rua Elias Válio, nº 100, na cidade de Pilar do Sul, Es' tado de São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ' GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº 8.144.781 SSP/SP e CPF nº 835.802.478-91, residente e domici ' liado nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; têm ' entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito ' Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado mediante as clausulas seguintes :

CLÁUSULA 1º - O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1148, de 26 de Abril de 1993, outorga a favor da CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel urbano sito à Avenida Miguel Petrere, esquina com a Rua Sanjiro Sasaki, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a área de 303,06 m², que corresponde ao lote nº 12, da quadra "Z" do loteamento registrado na matrícula nº 10.263, do CRI da Comarca de Pieda de, com a seguinte descrição:

"Começa no marco l localizado na divisa do lote 13 da quadra Z, deste ponto segue em reta na distância de 5,82 metros e

Puma 6701/156H CD andmantanda

100



ESTADO DE SÃO PAULO

120

.2

... Continuação do Contrato de Concessão

... (com Viela Fukushima), até o marco 2, segue em curva a direi ta desenvolvimento de 5,77 metros até o marco 3, segue em reta 'na distância de 29,66 metros e rumo de 25º46'52" SW, confrontan' do com a Rua Sanjiro Sasaki, até o marco 4 segue em curva à 'direita com desenvolvimento de 2,44 metros até o marco 5, segue' em reta na distância de 6,46 metros e rumo de 69º35'16" NW, 'confrontando com a Avenida Miguel Petrere, até o marco 6, defle' te à direita e segue em reta na distância de 35,11 metros e ru 'mo de 23º06'52" NE, até o marco inicial 1 onde teve começo".

CLÁUSULA 2ª - A Concessionária obriga-se no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instru mento, a implantar no referido imóvel a Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª - A Concessionária obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos e esbulho possessó rio do imóvel, notificando prontamente a Concedente acerca de qualquer turbação de posse que venha a ocorrer no referido imóvel.

CLÁUSULA 48 - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1148/93, a presente concessão é por tempo indeterminado, ou seja, enquanto estiver em funcionamento a atividade Sindical.

CLÁUSULA 52 - Em caso de interrupção da atividade Sindical por mais de 06 (seis) meses, será motivo suficiente para rescisão por parte da Concedente.

CLÁUSULA 6º - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização ou retenção.

26



ESTADO DE SÃO PAULO

121 .3.

... Continuação do Contrato de Concessão

CLÁUSULA 7º - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do 'Sul, Estado de São Paulo.

CLAUSULA 8ª - Pr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 1993.

PREFEITURA MANIC. DE PILAR DO SUL PEDRO ANTONTO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

CONCEDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

PILAR DO SUL

JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

-Presidente-

CONCESSIONÁRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este do umento rol arquivado hojo,

neste Cartorio, sob n.o 145

Pilar do Sui, 10/mais 1993

O Func.